



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR

Classificação e-Proc: Segredo de Justiça (Nível 1)

Classificação Único: Confidencial

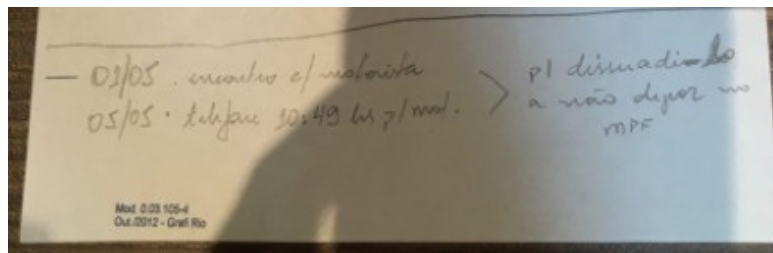
Autos nº 5030176-78.2017.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em complemento ao exposto no evento 83, expor e requerer:

Conforme relato de SEBASTIÃO FERREIRA¹, em 2014 houve interferências de GILBERTO CARVALHO então Ministro-Chefe da Casa Civil, sob ordens de **ALDEMIR BENDINE**, para que ele não fosse depor ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em São Paulo/SP. Ainda, o investigado **ALDEMIR BENDINE** tentou se encontrar com o depoente para evitar seu comparecimento às oitivas: SEBASTIÃO FERREIRA relatou que poucos dias antes do depoimento no MPF, o investigado lhe telefonou e o pediu para ir no apartamento deste na Rua Bahia, em São Paulo. Todavia, apesar de ter confirmado sua presença, SEBASTIÃO FERREIRA não foi ao encontro, receoso de que **ALDEMIR BENDINE** tratasse de assuntos ilícitos na conversa ("mutreta").

A implementação da quebra de sigilo de dados telefônicos de **ALDEMIR BENDINE**, decretada nos autos nº 5024124-66.2017.4.04.7000, por sua vez revelou que o investigado, com o intuito de obstruir a justiça, efetivamente realizou duas ligações para SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA na data de 02/05/2014², precisamente nas vésperas de seu depoimento de 05/05/2014, confirmando o conteúdo das declarações.

Tais provas corroboram as anotações de **ALDEMIR BENDINE** objeto de apreensão, que são indicativas de atos concretos praticados pelo investigado para obstrução da justiça:



1 Conforme depoimentos elencados no Evento 85, ANEXO37.

2 Conforme **ANEXO2** – RI nº 111/2017 – PRPR-FT

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Relatório de Informação nº 111/2017 – ASSPA/PRPR confirma a conduta de **ALDEMIR BENDINE** para obstrução da justiça com intuito de interferir na colheita de prova que seria produzida na Procuradoria da República em São Paulo/SP, em investigação de sua alçada.

Conforme a informação, o terminal (61) 99272-9687, vinculado a **ALDEMIR BENDINE**, efetuou a primeira chamada para o terminal (11) 2440-0240, vinculado a SEBASTIÃO FERREIRA, às 13:26 hs, do dia 02/05/2014, com duração de 16 segundos, e a segunda chamada, na mesma data, às 15:39 hs, com duração de longos 1.041 segundos³, tempo suficiente para a tentativa de evitar o depoimento de SEBASTIAO FERREIRA e agendar o encontro mencionado pelo motorista e registrado na documentação apreendida, do qual não compareceu o motorista.

REQ	OP	TERMINAL 1 ORIGINADOR	ORIGINADOR ATRIBUÍDO	TERMINAL 2 RECEBEDOR	RECEBEDOR ATRIBUÍDO	DATA INICIO	DURACAO HHMMSS	TP	INÍCIO GMT
17827	Claro	5561992729687	ALDEMIR BENDINE	551124400240	SEBASTIÃO FERREIRA	02/05/14 13:26	16	Voz	GMT-3
17827	Claro	5561992729687	ALDEMIR BENDINE	551124400240	SEBASTIÃO FERREIRA	02/05/14 15:39	1041	Voz	GMT-3

A vinculação do terminal nº (11) 2440-0240 a SEBASTIAO FERREIRA é extraída da qualificação deste nos depoimentos prestados ao MPF, inclusive o realizado em 05 de maio de 2014, bem como da agenda telefônica de **ALDEMIR BENDINE**.

Resta clara, portanto, o intuito de **ALDEMIR BENDINE** de obstruir as investigações criminais, amparando as razões expostas pelo MPF no evento 83. As provas encontram harmonia com o depoimento de SEBASTIÃO FERREIRA, inclusive em relação a intervenção então Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o que se corrobora pelas ligações telefônicas registradas no mesmo período entre **ALDEMIR BENDINE** e GILBERTO CARVALHO.

Isto posto, requer o MPF que tais elementos de prova sejam levados em consideração por esse juízo para reforçar e integrar a decisão proferida no evento 88.

Curitiba, 1 de agosto de 2017

Paulo Roberto Galvão de Carvalho
Procurador da República

Athayde Ribeiro Costa
Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

³ ANEXO2 – RI nº 111/2017 – PRPR-FT